

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II Série – Número 14



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO – 10\$00

Sexta-feira 9 de Setembro de 1977

## SUMÁRIO

**Secretarias Regionais da Educação e Cultura e das Finanças**  
Portarias

**Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, da Administração Pública e das Finanças**  
Portaria

**Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças**  
Portaria

**Secretaria Regional dos Assuntos Sociais**  
Portarias  
Despacho

**Secretaria Regional da Agricultura e Pescas**  
Concursos Públicos

**Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria**  
Portaria

**Secretaria Regional do Comércio e Indústria**  
Despacho

**Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças**  
Despacho

**Secretaria Regional do Equipamento Social**  
Portarias

**Firma A. Oliveira Leitão, Lda.**  
Constituição de Sociedade

---

### SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS FINANÇAS

---

#### Portaria

Nos termos da alínea c) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto n.º 318-B/76 e Decreto 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir ao Instituto Universitário dos Açores um subsídio de 500 000\$00, para compra da Biblioteca do Dr. José Bruno Carreiro.

A respectiva despesa será inscrita na verba do Cap.º V 159 1 do Orçamento.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e das Finanças, 4 de Maio de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

---

#### Portaria

Nos termos da alínea c) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto n.º 318-B/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir aos Serviços Sociais do Instituto Universitário dos Açores um subsídio de 1 883 158\$00 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e oito escudos) para pagamento do 2.º trimestre aos alunos bolseiros da Região.

A respectiva despesa será processada pela dotação inscrita no n.º 1 do art.º 161 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e das Finanças, 31 de Maio de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional das Finanças — *Raul Gomes dos Santos*.

---

**Portaria**

Nos termos da alínea c) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto n.º 318-B/76 e Decreto 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir ao Instituto Universitário dos Açores um subsídio de 180 000\$00, para pagamento dos professores do curso de preparação para o exame de aptidão à Universidade.

A respectiva despesa será processada pela dotação inscrita no n.º 1 do art.º 159 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e das Finanças, 23 de Junho de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional de Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

---

**Portaria**

Nos termos da alínea c) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto n.º 318-B/76 e Decreto 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir aos Serviços Sociais do Instituto Universitário dos Açores um subsídio de 730 750\$00 (setecentos e trinta mil setecentos e cinquenta escudos) pela dotação inscrita no n.º 1 do artigo 161.º do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, para fazerem face às despesas com os alunos bolseiros da Região nos meses de Agosto e Setembro.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e das Finanças, 1 de Julho de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional de Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

---

**Portaria**

Nos termos da alínea c) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto n.º 318-B/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir ao Conservatório Regional de Ponta Delgada um subsídio de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) para cobrir o «deficit» orçamental do mesmo estabelecimento.

A respectiva despesa será processada pela dotação inscrita

no Cap. V, art.º 160, n.º 1, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e das Finanças, 12 de Julho de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional de Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

---

**Portarias**

Nos termos da alínea c) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto n.º 318-B/76 e Decreto 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir ao Instituto Universitário dos Açores um subsídio de 198 000\$00 (cento e noventa e oito mil escudos) pela dotação inscrita no n.º 1 do art.º 159 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, a fim de fazerem face às despesas com o pagamento dos subsídios de fixação aos professores e investigadores que ali prestaram serviço nos meses de Abril a Julho do corrente ano.

Nos termos da alínea c) do art.º 33 do Estatuto Provisório da Região Autónoma — Decreto n.º 318-B/76 e Decreto 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Atribuir à Academia Musical da Ilha Terceira um subsídio de 80 000\$00 (oitenta mil escudos), pela dotação inscrita no n.º 1 do art.º 161 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, a fim de contratar um professor de iniciação musical e violino.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e das Finanças, 13 de Julho de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional de Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

---



---

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DAS FINANÇAS**

---

**Portaria**

— Considerando que o Decreto n.º 18/77, de 22 de Fevereiro, tornou aplicável ao pessoal das carreiras de enfermagem de todos os organismos e serviços públicos as disposições do Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho;

— Considerando a existência de pessoal de enfermagem hospitalar nos quadros das Inspeções de Saúde das extintas Juntas Gerais de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada;

— Considerando, conseqüentemente, a necessidade de alteração dos quadros existentes das Inspeções de Saúde das extintas Juntas Gerais de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 30/70, de 16 de Janeiro, no que diz respeito ao pessoal de enfermagem hospitalar;

— O Governo da Região Autónoma dos Açores, usando das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, man-

da, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais, da Administração Pública e das Finanças, o seguinte:

1. São alterados, nos termos do Decreto n.º 18/77, os quadros do pessoal de enfermagem hospitalar das Inspeções de Saúde de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada das extintas Juntas Gerais, de harmonia com o mapa anexo.

2. A integração nas novas categorias do pessoal existente, será feita, independentemente de quaisquer formalidades, mediante lista nominal aprovada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e publicada no *Jornal Oficial*.

3. O Secretário Regional das Finanças tomará as providências necessárias com vista à execução deste diploma.

4. A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1976 e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### MAPA ANEXO

N.º de lugares	Designação dos Cargos	Remunerações
2	I — Inspeção de Saúde de Angra do Heroísmo Enfermeiros de 3.ª classe ou 2.ª classe	M,L — J (a)
2	II — Inspeção de Saúde de Ponta Delgada Enfermeiros de 3.ª classe ou 2.ª classe	M,L — J (a)

(a) — O pessoal incluído na Letra M, logo que tenha seis anos de exercício profissional efectivo, transita para a letra L.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, da Administração Pública e das Finanças, 16 de Maio de 1977 — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita* — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves* — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*

### SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DAS FINANÇAS

#### Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-B/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças:

Atribuir à Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo a verba de Esc: 189 854\$60 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro escudos e sessenta centavos), pela dotação inscrita no n.º 1 do art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, destinada a fazer face ao pagamento de vencimentos do pessoal referentes ao mês de Julho.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças, 8 de Julho de 1977 — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita* — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Portaria

Considerando que o número de elementos do Serviço Médico à Periferia, a prestar serviço na Região, não é, de modo algum, suficiente para assegurar a adequada e necessária cobertura da população, desde que se aplique o horário estabelecido pelo artigo 15.º do respectivo Regulamento;

Considerando que consultada a Secretaria de Estado de Saúde, esta referiu nada ter a opor àquele alargamento, como se conclui no Despacho de 12-5-77, de S. Ex.ª o Secretário de Estado;

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-B/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais que:

Os elementos do Serviço Médico à Periferia, distribuídos por vários Concelhos da Região, alargarão o seu horário de trabalho, de modo a assegurar uma cobertura permanente de todo o serviço de urgência, recebendo como contrapartida uma retribuição a estabelecer, caso por caso, por esta Secretaria Regional.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 18 de Julho de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

#### Despacho

Delego no Sr. José Alpoim Parreira de Bruges, Adjunto desta Secretaria Regional, a assinatura de folhas para pagamentos diversos, bem como folhas para concessão de subsídios que tenham sido por mim atribuídos, e que não excedam 50 000\$00.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 26 de Julho de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

#### Portarias

1 — Considerando a linha geral definida, quer a nível Nacional, quer a nível Regional, de integração dos Serviços de Saúde e dos de Segurança Social, nos termos da Constituição da República Portuguesa.

2 — Considerando, para esse efeito, a necessidade de, a curto prazo, se efectivar a separação dos Serviços de Acção Médico-Social dos restantes Serviços das Caixas de Previdência e Abono de Família desta Região Autónoma;

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-B/76, de 1 de Julho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

1. Que a separação dos Serviços de Acção Médico-Social se efectue até 30 de Setembro do corrente ano.
2. Na separação dos referidos serviços será referido o processo seguinte:
  - a) As Comissões Administrativas das Caixas de Previdência efectuarão uma sondagem a todo o pes-

soal das Instituições, incluindo o de Acção Médico-Social, a fim de apurar quem pretende transitar para os Serviços Médico-Sociais, ou dos Serviços da Acção Médico-Sociais para os de Previdência Social uma vez efectivada a separação.

- b) Concluindo o determinado na alínea anterior, deverá ser dado conhecimento à Direcção Regional de Segurança Social que providenciará à nomeação da Comissão de gestão dos Serviços Médico-Sociais.
- c) Caberá à Comissão de gestão dos Serviços Médico-Sociais abrir concurso para o preenchimento das vagas existentes nos mesmos, após a auscultação prevista na alínea a), entre todas as Caixas de Previdência e Serviços Médico-Sociais do País, respeitando, portanto, a actual Convenção Colectiva de Trabalho dos Trabalhadores das Instituições de Previdência Social, conforme determinado pela legislação vigente.
- d) Na mesma data, as Caixas de Previdência da Região abrirão concurso para preenchimento das vagas que venham a ter, e nos moldes do estipulado nas alíneas anteriores, nomeadamente da alínea c).
- e) O pessoal que nos termos da alínea a) do n.º 2 optar pela transferência só será efectivamente transferido quando o seu lugar original for preenchido.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

1 — Nomear para a Comissão Administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família do ex-Distrito de Angra do Heroísmo, na qualidade de Vogal, o sr. Marcelo Bettencourt Correia de Lima, nos termos dos artigos 4 e 5 do Despacho de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Sociais de 26 de Setembro de 1974.

2 — A presidência da referida Comissão Administrativa continuará a ser assegurada, interinamente, pelo Sr. Virgílio de Freitas Correia Bettencourt.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Julho de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

### Concursos Públicos

Encontra-se aberto concurso público na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para fornecimento dos seguintes equipamentos:

- Ferramentas
- Balanças
- Empilhadoras manuais
- Paletes de madeira
- Caixas de plástico para transporte e armazenagem de peixe.

Os cadernos de encargos podem ser consultados nesta Secretaria Regional na cidade da Horta, das 9.00 h às 12h 30m e das 14h 00 às 17h 30m de 2.ª a 6.ª-feira, ou serem solicitados por carta à mesma.

A caução provisória será de 2,5% sobre o valor das propostas apresentadas, podendo ser substituída por um seguro-caução ou garantia bancária aprovada nos termos da lei.

O prazo de aceitação de propostas termina a 19 de Setembro de 1977 para as ferramentas, balanças e empilhadoras manuais, e a 21 de Setembro de 1977 para as paletes de madeira e caixas de plástico.

—————

Encontra-se aberto concurso público na Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para montagem de instalações frigoríficas a serem construídas na Região Açores, incluindo o fornecimento de equipamento e viaturas apropriadas.

Os cadernos de encargos podem ser consultados nesta Secretaria Regional, na cidade da Horta, das 9h 00 às 12h 30m e das 14h 00 às 17h 30m de 2.ª a 6.ª-feira ou serem pedidos por carta à mesma.

A caução provisória será de 2,5% sobre o valor das propostas apresentadas, podendo ser substituída por um seguro-caução ou garantia bancária aprovada nos termos da lei.

O prazo de aceitação das propostas termina a 15 de Outubro de 1977.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 8 de Agosto de 1977. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingues*.

---

### Portaria

A evolução internacional, pouco encorajadora por estaçionária das cotações do produto acabado — o Ágar-Ágar — resultante da industrialização das algas marinhas agravada, internamente, com os aumentos verificados nos custos da mão-de-obra, das matérias-primas subsidiárias, dos combustíveis, dos equipamentos e dos transportes não permitem que, na presente safra sejam melhorados os preços de compra aos apanhadores de algas, mormente aos que, utilizando embarcações e equipamento de mergulho, as colhem no meio subaquático, com enorme dispêndio de energia e maior risco físico.

Qualquer agravamento directo dos preços das algas marinhas poria em risco a situação, já deficitária, da indústria do Ágar-Ágar que, pela sua característica de indústria de exportação, é fonte geradora de importantes meios de pagamento sobre o exterior, e de relevante valor económico para a Região, a par de garantir, directamente, a manutenção de postos de trabalho especializado. Por outro lado, permite que, com continuidade e estabilidade, se processe o escoamento da matéria-prima disponível no meio natural do Arquipélago, apoiando também um sector importante da população caracterizado por uma economia débil o qual, através da actividade da apanha das algas, obtém um rendimento suplementar, como reforço do seu parco orçamento familiar.

Em face desta conjuntura e com vista a que todos os intervenientes desta actividade — dos apanhadores aos empreendedores — possam ultrapassar a presente crise, evitando-se artificios sempre onerosos para a comunidade, torna-se urgente e adentro dos parâmetros anunciados, a fixação dos preços das algas agarófitas, por forma a permitir o interesse pela sua apanha, com vista ao respectivo aproveitamento industrial na Região e na óptica da recuperação económica do Arquipélago.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do art.º 229.º da Constituição Política, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, o seguinte, para vigorar à data da publicação:

1 — Os preços a praticar na Região, na safra de 1977, das algas agarófitas, incluindo o cabelão dos Açores, serão os constantes do anexo I.

2 — Os preços de venda à indústria entendem-se para as algas agarófitas entregues à porta dos armazéns das cooperativas de apanhadores ou dos concentradores, em fardos aramados.

3 — Quando, em determinada Ilha ou zona, não existirem ou não funcionarem as cooperativas ou concentradores, observar-se-á o disposto no n.º 5 desta portaria.

4 — O teor máximo de humidade das algas agarófitas a adquirir pela indústria é de 20%.

5 — Nas Ilhas onde apenas se verifique a actividade de apanha poderá a indústria substituir-se à actividade exercida pelo concentrador.

6 — No caso considerado no número anterior fica a indústria obrigada a divulgar os calendários de aquisição e dar directo conhecimento, simultaneamente, às Autarquias Locais e às Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria.

7 — Na compra às cooperativas, aos concentradores ou apanhadores, a indústria do Ágar-Ágar deverá fazer o pagamento contra a entrega das algas adquiridas.

8 — Poderão ser acordadas livremente outras formas de pagamento entre as partes ficando, porém, qualquer eventual litígio subordinado à Lei Geral.

9 — As indústrias deverão declarar às cooperativas ou aos concentradores, com cópia às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, no prazo de 15 dias, após a publicação da presente portaria, a quantidade de algas necessárias à sua laboração na corrente safra.

10 — O não cumprimento do prazo referido veda qualquer reclamação por parte da indústria, sobre a falta de matéria-prima para laborar. Nesta circunstância ou quando estiverem satisfeitas as necessidades de matéria-prima manifestadas pela indústria, a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, ouvida a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, emitirá as autorizações de saída da Região, referidas no ponto 11 desta portaria, dos excedentes de algas.

11 — Os serviços das alfândegas só permitirão a saída efectiva de algas da Região, desde que o expedidor ou seu representante apresente documento emitido pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, onde conste o expedidor, o destinatário, quantidade, qualidade e preço FOB da mercadoria, documentado com as guias de aquisição (e comprovativo do pagamento da taxa à Previdência).

12 — Em despachos conjuntos para o efeito a publicar pelas Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria serão fixadas as normas para a resolução de conflitos sobre a qualidade das algas agarófitas e do processamento e controlo do pagamento à Previdência pela indústria e pelos concentradores ou cooperativas.

13 — Todos os casos omissos serão resolvidos por despacho dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 15 de Julho de 1977. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingues*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Manuel de Medeiros Ferreira*.

## ANEXO I

Qualidades	Limites das Impurezas Porcentagens	Preços por Quilograma		
		De compra aos Apanhadores	De venda à Indústria	
			(A)	(B)
1. <sup>a</sup>	De 0 até 10 .....	18\$00	21\$00	19\$00
2. <sup>a</sup>	De mais de 10 até 20 ...	14\$00	16\$60	15\$00
3. <sup>a</sup>	De mais de 20 até 35 ...	11\$00	13\$20	12\$00
4. <sup>a</sup>	De mais de 35 até 50 ...	8\$50	10\$50	9\$50

(A) Este preço a pagar pela indústria resulta da soma do pagamento ao apanhador, taxa de Previdência e taxa de concentração de Esc. 1\$00/kg.

(B) Este preço a pagar pela indústria resulta da soma do pagamento ao apanhador e da taxa de concentração de Esc. 1\$00/kg.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA

## Despacho

Tornando-se necessário proceder ao estudo e propor medidas concretas para evitar possíveis situações de carência no abastecimento de gás às populações das Ilhas onde não existem linhas de enchimento, determino:

1 — A nomeação de um Grupo de Trabalho composto pelos Senhores:

Eng.º Sousa Pereira (Pela S.R.C.I.)  
Senhor Mendonça Dias (Pela S.R.C.I.)  
Eng.º Técnico Angelino Páscoa (Pela SAAGA)  
Senhor Vicente Cymbron (Pela GAZ CIDLA)  
Senhor Carlos Cabral (Pela J. H. ORNELAS)

2 — O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Eng.º Sousa Pereira.

3 — O Grupo de Trabalho apresentar-me-á os resultados a que chegar em relatório, para o efeito elaborado até 30 de Setembro próximo futuro.

4 — Havendo resultados parciais que o Grupo de Trabalho entenda que poderão, de imediato, melhorar a situação existente, ainda que em fase experimental, deverão ser elaborados relatórios preliminares contendo essas medidas.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 26 de Julho de 1977. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Manuel Medeiros Ferreira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES  
E TURISMO E DAS FINANÇAS

## Despacho Conjunto

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 6 do Decreto Regional n.º 5/77, de 20 de Abril de 1977, são fixadas as gratificações mensais seguintes aos membros da Comissão

de Gestão do Fundo Regional de Transportes Terrestres dos Açores:

Presidente — 5 000\$00  
Vogais — 3 000\$00

Além disso, durante o período de três meses a contar da data do início de actividade da Comissão, terão aqueles membros direito a uma gratificação especial de Esc. 1 000\$00.

Para efeitos de abono de transporte e ajudas serão os mesmos membros da Comissão de Gestão do Fundo em causa incluídos na letra F da tabela classificativa do funcionalismo público.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças, 19 de Maio de 1977. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por portarias de 4 de Julho de 1977:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal da Madalena, para os trabalhos de «aquisição de terrenos para habitação na Vila da Madalena» (processo n.º T/2), a participação de 2 240 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 2 240 000\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal de St.<sup>a</sup> Cruz da Graciosa, para os trabalhos de «aquisição de terrenos destinados à construção de habitação social» (processo n.º T/1), a participação de 1 800 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 1 800 000\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 4 de Julho de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por portarias de 12 de Julho de 1977:

Concedidas as seguintes participações:

À Paróquia da Sé, para os trabalhos de «beneficiação e reparação da Sé» (processo n.º 32/EUA/77), a participação de 100 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 100 000\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal de Ponta Delgada, para os trabalhos de «beneficiação no Campo Jácome Correia» (processo n.º 34/EUA/77), a participação de 152 200\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 152 200\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Obra da Padre Américo nos Açores, para os trabalhos de «reparação e beneficiação da Casa do Gaiato de Ponta

Delgada» (processo n.º 39/ERA/77), a participação de 1 045 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 1 045 000\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 12 de Julho de 1977. — O Secretário do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por portarias de 13 de Julho de 1977:

Concedidas as seguintes participações:

À Junta de Freguesia da Maia, para os trabalhos de «construção da Junta de Freguesia da Maia» (processo n.º 194/ER/74), a participação de 589 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 400 000\$00; 1978 — 189 000\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1978.

À Câmara Municipal de Nordeste, para os trabalhos de «pavimentação de Pracetas no Concelho de Nordeste» (processo n.º 47/ERA/77), a participação de 104 500\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 104 500\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal do Corvo, para os trabalhos de «beneficiação do Cemitério Municipal do Corvo» (processo n.º 31/EUA/77), a participação de 110 500\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 110 500\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Câmara Municipal de Nordeste, para os trabalhos de «reparação e beneficiação de arruamentos na freguesia de Achada — Trabalhos Adicionais» (processo n.º 276/MR/72), a participação de 190 000\$00 (adicional), com o seguinte escalonamento: 1977 — 190 000\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Junta de Freguesia de Castelo Branco, para os trabalhos de «reparação do Cemitério de Castelo Branco» (processo n.º 13/ERA/77), a participação de 285 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 140 000\$00; 1978 — 145 000\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1978.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 13 de Julho de 1977. — O Secretário do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por portarias de 14 de Julho de 1977:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, para os trabalhos de «arranjo da Praça Senador Vicente Ramos, na Praia da Graciosa» (processo n.º 250/MU/68), a participação de 34 000\$00 (reforço), com o seguinte escalonamento: 1977 — 34 000\$00. Prazo até 30 de Junho de 1978.

À Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, para os trabalhos de «construção de arruamentos entre as Ruas do

Arrabalde e Eng. Rodrigues Miranda, em Santa Cruz da Graciosa» (processo n.º 201/MU/71), a comparticipação de 191 200\$00 (ref.), com o seguinte escalonamento: 1977 — 191 200\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1978.

À Câmara Municipal de Ribeira Grande, para os trabalhos de «aquisição de terreno nas Calhetas para construção de 12 fogos» a comparticipação de 340 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 340 000\$00. Prazo até 14 de Julho de 1977.

À Câmara Municipal de Ribeira Grande, para os trabalhos de «aquisição de terrenos para realojamento de 100 famílias sinistradas em Rabo de Peixe», a comparticipação de 2 268 693\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 2 268 693\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Federação de Municípios da Horta, para os trabalhos de «aquisição de um cilindro» (processo n.º K/62), a comparticipação de 779 800\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 779 800\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

Manda o Governo Regional dos Açores anular o saldo de 70 445\$00, proveniente de trabalhos a menos existente com os trabalhos de «Caminho da Tuna» (processo n.º 205/ER/75), que teve a comparticipação de 125 000\$00, concedida por portaria de 4/2/77.

À Junta de Freguesia de Água d'Alto, para os trabalhos de «reparação de Caminhos Vicinais na Freguesia de S. Miguel» (processo n.º 67/ERA/77), a comparticipação de 318 300\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 318 300\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Junta de Freguesia de S. Miguel, para os trabalhos de «reparação de Caminhos Vicinais na Freguesia de S. Miguel» (processo n.º 67/ERA/77), a comparticipação de 161 500\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 161 500\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

À Junta de Freguesia de S. Pedro, para os trabalhos de «reparação de Caminhos Vicinais na Freguesia de S. Pedro» (processo n.º 68/ERA/77), a comparticipação de 85 500\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 85 500\$00. Prazo até 31 de Dezembro de 1977.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 14 de Julho de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, João Bernardo Pacheco Rodrigues.

## FIRMA A. OLIVEIRA LEITÃO, LDA.

### Constituição de Sociedade

No dia cinco de Agosto de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

Primeiro — José Gabriel de Sousa Vaz, casado, natural da freguesia da Sé, da cidade e concelho de Angra do Heroísmo, e residente na Rua Recreio dos Artistas, 2-D, da mesma, o qual, nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, outorga em representação de António de Oliveira Leitão, casado com D. Maria Helena Parra da Silva Leitão sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Mamoros, concelho de Castro Daire, e residente na Rua de São João, n.º 87, da cidade de Angra do Heroísmo.

Segundo — Walter Lopes Ventura, casado com D. Adozinda Dolores Cândido Ventura sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tomar e residente nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua de São Gonçalo, n.º 11;

Terceiro — Manuel de Sousa Matos, casado com D. Dália da Conceição Reis Bernardo Matos sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Vila da Lagoa e residente na Rua do Espírito Santo, n.º 8-A, da mesma Vila.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a firma de «A. Oliveira Leitão, Limitada» tem a sua sede e estabelecimento em Ponta Delgada, na Rua Dr. Guilherme Poças, número treze, e durará por tempo indeterminado, a contar do dia um do corrente mês.

Segundo — A sociedade tem por objecto a armazenagem e distribuição de produtos químicos e farmacêuticos, podendo ainda com o acordo de todos os sócios dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais.

Terceiro — O capital social é de trezentos mil escudos, está todo realizado, e corresponde às seguintes quotas:

Ao sócio António de Oliveira Leitão, uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos;

Ao sócio Walter Lopes Ventura, uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil escudos;

Ao sócio Manuel de Sousa Matos, uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil escudos.

Parágrafo único — a quota do sócio António de Oliveira Leitão é representada pelo seu estabelecimento de armazenagem de produtos químicos e farmacêuticos instalado no prédio urbano sito na Rua Dr. Guilherme Poças número treze, freguesia de São Sebastião, desta cidade de Ponta Delgada, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo quinhentos e onze e descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número treze mil quatrocentos oitenta e três, a folhas noventa e nove verso do Livro B quarenta e quatro, como consta da sua caderneta, datada de 3-8-1977. A quota do sócio Walter Lopes Ventura é representada pelos seguintes produtos: setenta e dois macaquinhos modelo T1; cento e quarenta e quatro macaquinhos modelo BT1; setenta e dois macaquinhos modelo CT1; setenta e dois macaquinhos modelo AT2; cento e quarenta e quatro macaquinhos modelo BT2; setenta e dois macaquinhos modelo CT2; e cinquenta comprimidos nicoprive, com os valores, respectivamente, de sete mil e duzentos escudos; dezasseis mil e duzentos escudos, dez mil trezentos e quarenta e seis escudos, sete mil e

duzentos escudos, dezasseis mil e duzentos escudos, dez mil trezentos e quarenta e quatro escudos, e sete mil quinhentos e dez escudos.

A quota do sócio Manuel de Sousa Matos é representada por dinheiro, já entrado na Caixa Social.

Quarto — É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte.

Parágrafo único — Na cessão a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, terão direito de preferência.

Quinto — A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo único — A sociedade só fica obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente, para os quais se considera suficiente apenas uma assinatura.

Sexto — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência pelo menos, excepto nos casos em que por lei sejam exigidas outras formalidades.

Sétimo — No omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados os seguintes documentos: a) a procuração conferida ao primeiro outorgante; b) uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis desta cidade, em 21 de Julho de 1977, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo deste acto deve ser requerido na Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de três meses.

*José Gabriel de Sousa Vaz*  
*Walter Lopes Ventura*  
*Manuel de Sousa Matos*

O Notário

*Manuel Armindo Sobrinho*

Estatística: Série AJ. Caderneta n.º 817

Verbete n.º 6

Conta registada sob o n.º 90

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

#### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1550

Preço avulso — por página, 1550

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 100\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»